



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1.057**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 824**

**PROCESSO Nº 83.553**

De autoria dos Vereadores **CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES** e **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para exigir, em projetos de lei de denominação de logradouro u próprio público, declaração sobre idoneidade moral e existência de registros criminais da pessoa a ser homenageada.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, vem subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 216, I, R.I.), e instruída com o documento de fls. 05/07.

É o relatório.

**PARECER:**

***Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.***

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa (art. 6º “caput”, c/c o art. 14, inc. II, e § 2º, e art. 55, II) da Lei Orgânica de Jundiaí, e quanto à iniciativa, que é privativa do Legislativo (art. 142, IV e V, c/c o art. 216), do Regimento Interno da Edilidade, obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática pertinente a alteração do Regimento Interno, com efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução e conta com a aquiescência dos Edis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.) .

R.I.).

**QUORUM:** maioria absoluta (§ 2º do art. 216,

S.m.e.

Jundiaí, 12 de julho de 2019.

Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto

Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito